



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

**LEI MUNICIPAL Nº.1083/2013.**  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME  
23/09/2013  
[Handwritten signature]

Dispõe Sobre a Alteração da redação da alínea "b" do art. 1º da Lei Municipal nº. 969/2011.

Evaldo Osvaldo Diehl, Estado de Mato Grosso, conforme Lei Orgânica Municipal e na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 189.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu art. 189. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A alínea "b" do parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 969/2011, de 25 de abril de 2011, que Cria Verba de Natureza Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º**.....  
.....

**§1º**.....  
.....

**§2º**.....  
.....

**§3º**.....  
.....

**a)**.....  
.....





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

b) No período de recesso parlamentar será paga a referida verba indenizatória, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de setembro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal

